Universidade de São Paulo

REITORIA

Portaria GR-4.023, de 29-9-2008

Dispõe sobre a eleição do representante da categoria de Auxiliar de Ensino e respectivo suplente junto ao Conselho Universitário

A Reitora da Universidade de São Paulo baixa a seguinte portaria:

Primeira Fase

I - Disposições Gerais

Artigo 1º - A eleição do representante da categoria de Auxiliar de Ensino e respectivo suplente, que integra o Conselho Universitário, nos termos do inciso VIII do art. 15 do Estatuto da Universidade de São Paulo, processar-se-á em duas fases, conforme o disposto no art. 215 do Regimento Geral.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os Auxiliares de Ensino contratados e em exercício.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o Auxiliar de Ensino que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no § 2º do art. 218 do Regimento Geral.

Artigo 3º - Nesta fase será eleito, em cada Unidade, mediante voto secreto e direto, o delegado e respectivo suplente da categoria de Auxiliar de Ensino.

II - Da Eleição

Artigo 4º - A eleição dos delegados que constituirão o colégio eleitoral processar-se-á, nas Unidades, no dia 5-11-2008, das 10 às 11h30min.

Artigo 5º - O Diretor de cada Unidade designará um docente para presidir a mesa eleitoral, bem como dois mesários para auxiliá-lo.

Artigo 6º - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

I - as Unidades deverão divulgar amplamente a data, o horário e o local onde será realizada a eleição;

II - cada Unidade deverá elaborar a lista de comparecimento, que será assinada pelos eleitores;

III - o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;

IV - não será permitido o voto por procuração.

Artigo 7º - Cada eleitor votará em apenas dois nomes, um para delegado titular e, outro, para suplente.

§ 1º - Na votação dos suplentes dos delegados deverá ser obedecido o disposto no art. 221 do Regimento Geral.

§ 2º - Caso a Unidade não possua Auxiliares de Ensino, deverá oficiar à Secretaria Geral a não existência.

III - Da Apuração

Artigo 8º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa receptora.

Artigo 9º - Serão considerados eleitos os Auxiliares de Ensino mais votados como titular e suplente.

§ 1º - Ocorrendo empate, tanto para delegado como para suplente, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

1 - o maior tempo de serviço como auxiliar de ensino;

2 - o mais idoso.

§ 2º - Os casos omissos na primeira fase serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

IV - Do Resultado

Artigo 10 - Terminada a apuração, o Presidente da mesa eleitoral encaminhará todo o material relativo à eleição, inclusive os votos, à Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, que o conservará em recipiente lacrado, pelo menos, por 30 dias.

Parágrafo único - A Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos encaminhará à Secretaria Geral da USP, somente o resultado do pleito, até as 12 horas do dia 6 de novembro, por ofício, podendo os "campi" do interior fazê-lo através do Fax (0xx11) 3815.2741.

Artigo 11 - O Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos deverá fornecer cópia da presente Portaria aos delegados eleitos da sua Unidade, para que tomem conhecimento do mecanismo da eleição a ser realizada na Secretaria Geral.

Segunda Fase

I - Da Divulgação

Artigo 12 - A Secretaria Geral da USP, no dia 7 de novembro, providenciará a divulgação, nas Unidades, dos nomes dos delegados e suplentes.

II - Da Eleição

Artigo 13 - A eleição do representante dos Auxiliares de Ensino e respectivo suplente será realizada, pelo voto direto e secreto dos delegados das Unidades, na Secretaria Geral da USP, sob a presidência de Professor Universitário, designado pela Reitora, no dia 12-11-2008, das 10 às 10h30min.

§ 1º - A identificação de cada delegado será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante da lista dos eleitores que compõem o Colégio Eleitoral.

§ 2º - Os delegados serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 3º - Os suplentes, no ato da votação, deverão apresentar, por escrito, justificativa de impedimento do titular.

Artigo 14 - Uma hora antes do pleito, a Secretaria Geral colocará à disposição dos delegados a sala onde será realizada a eleição.

Artigo 15 - As candidaturas serão registradas, individualmente, na Secretaria Geral, até quinze minutos antes do horário do início da votação.

Artigo 16 - O Presidente da mesa dará início à votação com a presença de mais da metade dos delegados da categoria.

§ 1º - Se o "quorum" do caput deste artigo não for alcançado, até as 10h30min, proceder-se-á à eleição com qualquer número de eleitores.

§ 2º - Se todos os delegados votarem antes do término do prazo previsto no art. 13 a apuração do pleito poderá ser antecipada.

Artigo 17 - A votação será realizada com cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo único - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com dizeres na parte superior: "Eleição do Representante da Categoria dos Auxiliares de Ensino" e contendo, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, precedidas, a primeira, da palavra Titular e a segunda, da palavra Suplente.

III - Da Apuração

Artigo 18 - Apurados os votos do primeiro escrutínio, o Presidente proclamará os resultados, sendo considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos dos eleitores presentes.

Parágrafo único - Se nenhum dos candidatos alcançar o número de votos suficientes, nos termos do caput deste artigo, proceder-se-á ao segundo escrutínio, iniciando logo a seguir, com duração de quinze minutos e com qualquer número de eleitores.

Artigo 19 - Se necessário um segundo escrutínio, serão considerados eleitos como titular e suplente os candidatos mais votados.

Artigo 20 - Em qualquer hipótese, ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 9º desta Portaria.

Artigo 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitora.

Artigo 22 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GR-4.024, de 29-9-2008

Dispõe sobre a eleição do representante dos Antigos Alunos da Universidade de São Paulo junto ao Conselho Universitário

A Reitora da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte portaria:

Primeira Fase

I - Da Eleição

Artigo 1º - A eleição do representante dos antigos alunos, a que se refere o inciso XII do artigo 15 do Estatuto, processar-se-á em duas fases.

Artigo 2º - Os antigos alunos de cada Unidade elegerão, pelo voto direto e secreto, o delegado titular e seu suplente.

§ 1º - O antigo aluno votará na Unidade onde cursou parte preponderante de seu currículo.

§ 2º - O antigo aluno, diplomado em mais de uma Unidade, votará em apenas uma delas.

Artigo 3º - Os delegados, referidos no artigo anterior, formarão o Colégio Eleitoral que elegerá o representante dos antigos alunos junto ao Co.

Artigo 4º - No dia 5-11-2008, quarta-feira, das 9 às 12 horas processar-se-á a eleição dos delegados nas Unidades.

Artigo 5º - Em cada Unidade o Diretor designará o presidente da mesa eleitoral, bem como dois mesários para auxiliá-lo.

Artigo 6º - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

I - as Unidades deverão divulgar amplamente a data, o horário e o local onde será realizada a eleição;

II - a Unidade deverá providenciar uma lista de presença;

III - a identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade, cabendo à Unidade confrontar em seus assentamentos se o eleitor é diplomado pela Unidade;

IV - o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;

V - não será permitido o voto por procuração;

VI - cada eleitor poderá votar em apenas um nome para titular e outro para suplente.

Artigo 7º - Ao antigo aluno, que é servidor ou docente da USP, fica garantido o direito de votar e ser votado como delegado.

Parágrafo único - O antigo aluno de curso de graduação da USP, que estiver matriculado em programa de pós-graduação desta Universidade poderá votar e ser votado como delegado.

II - Da Apuração

Artigo 8º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa receptora.

Artigo 9º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maior número de votos, tanto para delegado titular como para suplente.

§ 1º - Em caso de empate, tanto para delegado, como para suplente serão adotados como critérios sucessivamente:

I - maior tempo decorrido desde a conclusão do curso na USP;

II - de idade, recaindo a escolha no mais idoso.

§ 2º - Os casos omissos na primeira fase serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

III - Do Resultado

Artigo 10 - Terminada a apuração, o Presidente da mesa eleitoral encaminhará todo material relativo à eleição, inclusive os votos, à Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, que o conservará em recipiente lacrado, pelo menos, por 30 dias.

Parágrafo único - A Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos encaminhará à Secretaria Geral da USP, somente o resultado do pleito, até as 12 horas do dia 6 de novembro, por ofício, podendo os "campi" do interior fazê-lo através do Fax (0xx11) 3815-2741.

Artigo 11 - O Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos deverá fornecer cópia da presente Portaria aos delegados eleitos da sua Unidade, para que tomem conhecimento dos mecanismos da eleição a ser realizada na Secretaria Geral.

Segunda Fase

I - Da Divulgação

Artigo 12 - A Secretaria Geral da USP, no dia 7 de novembro, providenciará a divulgação, nas Unidades, dos nomes dos delegados e suplentes.

II - Da Eleição

Artigo 13 - No dia 12-11-2008, das 10 às 10h45min, proceder-se-á a eleição na Secretaria Geral sob a presidência de um Professor Universitário designado pela Reitora.

Artigo 14 - A votação será realizada com cédula oficial, devidamente rubricada.

§ 1º - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com dizeres, na parte superior, Eleição do Representante dos Antigos Alunos, contendo, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, precedidas, a primeira da palavra Titular e a segunda Suplente.

§ 2º - A identificação de cada delegado será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante da lista dos eleitores que compõem o Colégio Eleitoral.

§ 3º - No caso de impedimento o delegado titular será substituído pelo respectivo suplente.

§ 4º - Cada delegado, mediante voto secreto, poderá votar em apenas um nome, tanto para titular, como para suplente.

Artigo 15 - Uma hora antes do pleito, a Secretaria Geral colocará à disposição dos delegados a sala onde será realizada a eleição.

III - Da Apuração

Artigo 16 - Apurados os votos, o Presidente proclamará os resultados, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, tanto para membro titular, como para suplente.

Parágrafo único - No caso de empate, serão adotados os seguintes critérios sucessivamente:

I - maior tempo decorrido desde a conclusão do curso na USP;

II - de idade, recaindo a escolha no mais idoso.

Artigo 17 - Os ex-alunos da USP, que são servidores não-docentes, alunos matriculados em programas de pós-graduação, bem como os docentes desta Universidade, não poderão ser eleitos como representantes dos antigos alunos junto ao Co.

Artigo 18 - Terminada a eleição será elaborado Relatório de abertura e encerramento dos trabalhos, assinado pelo Presidente do processo eleitoral e pela Secretária Geral, dela constando local e horário da eleição e ocorrências que devam ser registradas.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pela Reitora.

Artigo 20 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GR-4.025, de 29-9-2008

Dispõe sobre a eleição do representante das Classes Trabalhadoras junto ao Conselho Universitário

A Reitora da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A escolha do representante titular das Classes Trabalhadoras, e de seu suplente, junto ao Conselho Universitário, a que se refere o inciso XVIII do art.15 do Estatuto, realizar-se-á na Secretaria Geral da Universidade, no dia 19-11-2008, das 14 às 15 horas.

Artigo 2º - As Federações, que reúnem as entidades trabalhadoras com representação legal no âmbito do Estado de São Paulo, nos termos do § 1º do art. 241 do Regimento Geral, credenciarão, até o dia 12-11-2008 na Secretaria Geral, os eleitores que participarão da eleição de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Não serão elegíveis para a representação das Classes Trabalhadoras junto ao Conselho Universitário, docentes, alunos ou servidores não-docentes da Universidade de São Paulo, de acordo com o art. 241-A do Regimento Geral.

Da Eleição

Artigo 4º - A Reitora designará o Presidente da mesa eleitoral, que será assessorado pela Secretaria Geral.

Artigo 5º - A votação será realizada mediante cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente.

§ 1º - As cédulas serão confeccionadas em papel branco com dizeres, na parte superior, "Eleição do Representante das Classes Trabalhadoras do Estado de São Paulo", e, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, antecedidas, a primeira, da palavra "Titular" e a segunda, da palavra "Suplente".

§ 2º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante da lista dos eleitores credenciados na Secretaria Geral.

§ 3º - Cada eleitor, mediante voto secreto e direto, poderá votar em apenas um nome, tanto para titular, como para suplente.

Parágrafo único - Não será permitido o voto por procuração.

Da Apuração

Artigo 6º - Encerrada a votação, será iniciada a apuração pela mesma mesa eleitoral, em sessão pública.

Artigo 7º - Será permitida a presença de até três fiscais, escolhidos pelos eleitores presentes, para acompanharem a apuração.

Dos Resultados

Artigo 8º - Apurados os votos, o Presidente proclamará os resultados, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, tanto para membro titular, como para suplente.

Parágrafo único - No caso de empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitora.

Artigo 10 - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato de Convênio

Processo: 2008.1.301.22.0. Convenente: Fundação Instituto de Enfermagem de Ribeirão Preto. Signatários: Profa. Dra. Sandra Cristina Pillon - Diretora Executiva, Profa. Dra. Ana Paula de Souza Morais - Diretora Técnica e Profa. Dra. Denise de Andrade - Diretora Secretária. Concedente: Universidade de São Paulo - Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto. Signatários: Profa. Dra. Suely Vilela - Profa. Dra. Maria das Graças Bomfim de Carvalho. Objeto: Cooperação para a gestão administrativa e financeira do curso de especialização intitulado "Enfermagem Cardiovascular" a ser ministrado de 15-8-2008 a 3-9-2009, conforme plano de trabalho. Fundamento: Resolução USP-4.715, de 22-10-1999, alterada pela Resolução USP-5.448, de 18-4-2008. Valor: R$ 263.300,00. Data da assinatura: 11-8-2008. Vigência: 11-8-2008 a 2-11-2009.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Portarias do Diretor, de 1º-10-2008

Designando, de conformidade com a aprovação ad referendum do Conselho Técnico Administrativo, em 12-2-2008, os alunos abaixo relacionados, para estagiarem junto ao Departamento de Economia, na qualidade de Aluno-Bolsista-Monitor, no período de 1º-10-2008 a 20-12-2008, com remuneração de R$ 300,00 por mês:

Caio Junqueira de Souza Albuquerque, matriculado no 4º semestre do curso de Economia. (Fea-RP-36-2008);

Raul Pezzato Pinto, matriculado no 6º semestre do curso de Economia. (Fea-RP-37-2008).

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Diretor, de 1º-10-2008

Ratificando, no Processo USP 08.1.2235.17.9 - Capes, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666-93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Contratada: ADInstruments Pty, Ltd. Data da assinatura: 29-9-2008.

Primeiro Termo de Aditamento de Contrato

Processo: 2008.1.342.17.2 e volumes. Contratante: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Contratada: Empresa Câmara e Griffo Engenharia e Construções Ltda., CNPJ 03.321.997/0001-70, com sede à Rua Sete de Setembro, 78, Ribeirão Preto. Objeto: Primeiro termo de aditamento ao contrato nas seguintes condições: Cláusula 1ª - Fica prorrogado por mais 30 dias, a partir de 30-9-2008, o prazo para a entrega dos serviços referentes à reforma do Anfiteatro Pedreira de Freitas da FMRP-USP. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Despacho do Superintendente, de 1º-10-2008

Homologando, no Processo USP 08.1.2841.62.1, Modalidade: Pregão Registro de Preço - Menor Preço 85-2008, o julgamento referente ao Pregão acima especificado, conforme decisão da Pregoeira em Ata de Sessão Pública, publicada no D.O. de 26-9-2008, e autorizando a despesa.

INSTITUTO DE QUÍMICA

SERVIÇO DE MATERIAIS

Despacho do Diretor, de 1º-10-2008

Empresa: Bernabe e Marvila Consultoria e Representação Comercial Ltda., CNPJ 06.046.795/0001-55. Processo: 2008.1.1349.46.4. Nota de Empenho 02100285/2008. Item 01 - Mesa para cozinha, 80 x 25 x 140 cm. Valor: R$ 208,55. Em conformidade com a Portaria GR-3161/1999, arts. 7º e 9º, aplico a multa por inexecução parcial, no valor de R$ 41,71 correspondentes a 20% da obrigação não cumprida (Item 01 da Nota de Empenho 02100285/2008). Ainda em conformidade com o mesmo texto legal, art. 8º, parágrafo único, foi assegurado à contratada o direito de defesa prévia no prazo de cinco dias úteis, contados do primeiro dia útil subseqüente à data da comunicação da penalidade, e a Contratada não apresentou suas contra-razões.

PREFEITURA DO CAMPUS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Contrato 43/2008 - PCO. Processo 2008.1.453.49.7. Contratante - Universidade de São Paulo, por intermédio da Prefeitura do Campus da Capital do Estado de São Paulo - PCO. Contratada - Empreitec Construções Elétricas Ltda. Objeto - Execução da iluminação pública do estacionamento defronte ao Instituto de Química - IQ, no Campus da Capital do Estado de São Paulo - USP. Valor: R$ 18.844,86. Classificação Funcional Programática: (12.122.0100.5272 - Apoio Técnico Administrativo). Classificação da Despesa Orçamentária: Categoria Econômica (33903980 - Conservação e manut. de bens móveis e imóveis) - Fonte de Recursos: (01 - Tesouro). Vigência - 60 dias, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços. Garantia - R$ 942,24, referente a 5% do valor do presente termo contratual. Data da assinatura - 25-9-2008.

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

Resolução GR-31, de 30-9-2008

Cria o Fundo Especial para promover o Intercâmbio de Estudantes de Graduação no Exterior

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas resolve:

Artigo 1º - Fica criado o "Fundo Especial", para promover o Intercâmbio de Estudantes de Graduação, com instituições de ensino superior do exterior.

Parágrafo único - O financiamento para a implantação do "Fundo Especial" de que trata o caput, será proveniente dos recursos remanescentes do Convênio de Cooperação entre a Unicamp e o Banco Santander S/A - Termos Aditivos 1 e 2, do aludido convênio.

Artigo 2° - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Despacho do Reitor, de 1º-10-2008

"Pelo que consta dos autos e de acordo com o Parecer PG 2085-2008 de fls. 163/165 e Despacho PG-4866-2008 de fls. 166, recebo o recurso interposto pela empresa Office Service Consultoria Ltda., no Processo de Licitação, Modalidade Convite AS 077-2008, visando à contratação de empresa para elaboração de projetos executivos de revitalização de praças, para no mérito indeferi-lo, em virtude de ausência de fundamentação fática e legal que sustente a revisão do julgamento realizados pela CPJH." Processo 01P-11489-2008.

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO

Despacho do Pró-Reitor, de 1º-10-2008

Ratificando, com fundamento no "caput" do artigo 25, da Lei Federal 8.666-93, o ato de declaração de inexigibilidade de licitação da Coordenadora Adjunta da Diretoria Geral da Administração, objetivando a prestação de serviços de consultoria para a elaboração da Arquitetura de Sistema e Projetos de Software para o Sistema de Informações de Gestão Acadêmica - Siga - Módulo "Ingresso na Pós-Graduação" da Unicamp, junto à empresa Dextra Sistemas. Processo 20P-23088-2008.

PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA ZEFERINO VAZ

Resumo de Contrato

Contrato 391-2008-Pref. - Proc. 01.P.7432-2008 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: Expresso Poppi Ltda. - EPP - Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte de Passageiros, Circular Interno I - Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura - Valor estimado: R$ 599.272,08, sendo R$ 149.818,02 para o Exercício de 2008 e R$ 449.454,06 para o Exercício de 2009, Funcional Programática 04.04.00, Classificação Econômica 3333-45 do Orçamento da Unicamp - Data de assinatura 1º-10-2008.

DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

FINANÇAS

Resumo de Carta-Contrato

Carta-Contrato 410-2008 - Processo: 08-P-22919-2006 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: Herculano Vieira de Oliveira - EPP - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais básicos e mão de obra qualificada para substituição das peças sanitárias, pisos e azulejos dos banheiros - Valor de contrato: R$ 21.900,00, sendo: R$ 14.655,00 para mão-de-obra e R$ 7.245,00 para material, despesas correrão a conta verba extraorçamentária, oriundos do convênio UEC-R-PIDS - Elemento Econômico: 3339-80 - Modalidade: Pregão Presencial 332-2008 - Vigência: 30-9-2008 a 7-4-2009 - Data da assinatura: 30-9-2008.

Resumo de Termo Aditivo

Termo Aditivo 568-2006-006. Processo: 17-P-21619-2002 - Carta-Contrato 568-2006 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: Una Arquitetos Ltda. - Objeto: Prorrogar a vigência contratual, em 65 dias passando de 4-11-2008 para 8-1-2009, prorrogar os prazos para início, término e entrega dos serviços, em 65 dias, passando de 5-10-2008 para 9-12-2008 - Data da assinatura: 1º-10-2008.

Universidade Estadual Paulista

REITORIA

Resumos de Convênios

Convênio 170/2008. Proc. 2628/20/01/2007. Convenentes: Unesp, através da Faculdade de Engenharia do Campus de Ilha Solteira e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. Natureza: Cooperação Acadêmica e Científica. Objetivo: Tem por objetivo a cooperação na área de Ciências Biológicas, de acordo com o Projeto Parque de Equoterapia visando a execução do projeto intitulado "Educação Ambiental, Equoterapia e Bem-Estar". Data da assinatura: 27/9/2008. Vigência: 5 anos. Foro: São Paulo - SP.

Convênio 177/2008 - TA. Proc. 2782/22/01/1982. Convenentes: Unesp, através da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias do Campus de Jaboticabal e a Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Extensão - Funep. Natureza: 2° Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 09/09/2005. Objetivo: Tem por objetivo o oferecimento, pela Unesp, do Curso de Especialização em Patologia Clínica Veterinária. Data da assinatura: 25/09/2008. Vigência: até 31/12/2009. Foro: São Paulo - SP.